

Memorando Circular nº 005/PJG/GAB

Palmas, 21 de março de 2020.

Aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 10 e 27 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde e o alerta emitido pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do COVID-19 nas próximas semanas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

ESCLARECER aos Promotores de Justiça, com atribuição na Infância e Juventude que:

1 – No caso de apresentação de adolescente apreendido em flagrância de ato infracional, e existindo elementos para o oferecimento de representação, a oitiva informal poderá ser dispensada, trazendo à baila a seguinte jurisprudência:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. OITIVA INFORMAL DO ADOLESCENTE. ART. 179 DO ECA. PRESCINDIBILIDADE. Não se afigura indispensável a realização da oitiva informal do adolescente se o representante do Ministério Público entende estarem reunidos elementos de convicção suficientes para amparar a representação (Precedente). Recurso provido. (REsp 662.499/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2004, DJ 14/02/2005, p. 234)

2 – Na hipótese da necessidade de complementação das peças informativas, fica facultada a utilização de instrumentos tecnológicos disponíveis ou meios alternativos de comunicação, como videoconferência pelo WhatsApp.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça